



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N °

Solicita ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca dos efeitos administrativos do Parecer nº 420/2026/CETTRAN/SC e dos critérios de acessibilidade aplicáveis aos veículos de transporte escolar.

O Deputado que este subscreve, com fundamento no art. 41, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e nos arts. 62, II, e 197 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento de **Pedido de Informação ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade**, para que preste os seguintes esclarecimentos, acompanhados da documentação pertinente:

1. O Parecer nº 420/2026/CETTRAN/SC, aprovado na Sessão Ordinária nº 76, de 2 de abril de 2026, está sendo utilizado ou será utilizado como fundamento para inspeção, fiscalização, reprovação, restrição, impedimento de circulação ou aplicação de outras medidas administrativas aos veículos destinados ao transporte escolar?
2. Quais órgãos, entidades, unidades administrativas e programas estaduais receberam orientação para observar ou aplicar as conclusões do referido parecer?
3. Houve expedição de ofício, circular, orientação técnica, ordem de serviço, protocolo de inspeção, manual ou outro ato administrativo destinado a regulamentar ou operacionalizar a aplicação do Parecer nº 420/2026/CETTRAN/SC? Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral dos documentos.
4. Quais características ou medidas de acessibilidade serão verificadas nas inspeções realizadas pelo Programa Transporte Bom e Seguro relativamente aos veículos de transporte escolar?
5. Qual norma legal, regulamentar ou técnica fundamenta cada uma das características ou medidas de acessibilidade que serão exigidas, com indicação dos respectivos dispositivos e das categorias de veículos abrangidas?
6. Foi estabelecido nível mínimo de acessibilidade para cada categoria de veículo utilizado no transporte escolar? Em caso afirmativo, informar os critérios adotados e encaminhar os documentos técnicos correspondentes.
7. A Administração Estadual estabeleceu a obrigatoriedade de instalação de plataforma elevatória, rampa, Dispositivo de Poltrona Móvel – DPM ou outro equipamento específico em todos os veículos utilizados no transporte escolar? Em caso afirmativo, indicar:
 - a) os tipos e as categorias de veículos alcançados;
 - b) a norma legal, regulamentar ou técnica que fundamenta a exigência;
 - c) o prazo para adequação;
 - d) o procedimento de autorização, inspeção e certificação da modificação; e
 - e) a forma de registro da característica de acessibilidade no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em meio digital – CRLV-e.

1. Qual é o significado técnico e operacional atribuído à expressão “completa ausência de medidas acessíveis”, constante do item “d” da conclusão do Parecer nº 420/2026/CETTRAN/SC?
2. Quais características, equipamentos, procedimentos ou medidas administrativas são considerados suficientes para demonstrar a existência de algum nível de acessibilidade nos veículos de transporte escolar?
3. Existe cronograma de adaptação ou renovação progressiva da frota de transporte escolar? Em caso afirmativo, informar os prazos, as etapas, os veículos alcançados e encaminhar cópia integral do respectivo planejamento.
4. Foi definido percentual mínimo de veículos acessíveis por transportador, contrato, frota, Município, região ou rota escolar? Em caso afirmativo, informar o percentual, a forma de cálculo, a distribuição territorial e a respectiva fundamentação normativa.
5. Relativamente aos Municípios que mantêm contratos, veículos, rotas ou serviços específicos destinados ao transporte de estudantes cadeirantes, com deficiência ou com mobilidade reduzida, informar:
 - a) se a existência desse atendimento especializado será considerada nas inspeções e na avaliação da acessibilidade do sistema municipal de transporte escolar;
 - b) se já foi definido que, mesmo existindo contrato ou serviço especializado capaz de atender integralmente os estudantes que necessitam de veículo acessível, cada veículo empregado no transporte escolar regular deverá possuir algum tipo de adaptação ou característica de acessibilidade;
 - c) em caso afirmativo, quais adaptações ou características serão exigidas dos veículos do transporte escolar regular;
 - d) qual é a fundamentação legal, regulamentar e técnica para a exigência cumulativa de acessibilidade nos veículos regulares e nos veículos destinados ao atendimento especializado;
 - e) se haverá diferenciação entre a acessibilidade do sistema ou serviço de transporte escolar e a acessibilidade individual de cada veículo integrante da frota; e
 - f) se foi realizado levantamento dos Municípios catarinenses que já possuem contratos, veículos ou serviços específicos para estudantes cadeirantes, com deficiência ou mobilidade reduzida, encaminhando-se, em caso positivo, os dados disponíveis.
13. Caso ainda não tenham sido definidos os critérios referidos no item anterior, informar expressamente se a matéria será objeto de regulamentação técnica antes de eventual reprovação, restrição ou imposição de adaptação aos veículos do transporte escolar regular.
14. Como serão tratados os veículos cuja adaptação seja tecnicamente inviável ou possa comprometer as características originais, a capacidade, a estabilidade ou a segurança veicular?
15. Existe procedimento administrativo destinado à comprovação da inviabilidade técnica da adaptação? Em caso afirmativo, informar:
 - a) a autoridade competente para reconhecê-la;
 - b) os documentos e laudos necessários;
 - c) os efeitos administrativos desse reconhecimento; e
 - d) as soluções alternativas admitidas para garantir o atendimento acessível.
16. Quais critérios serão aplicados aos contratos de transporte escolar em vigor que não contenham exigência expressa de plataforma elevatória, DPM ou outro equipamento específico de acessibilidade?
17. Foi instituída regra de transição para os proprietários e condutores de veículos escolares que possuem contratos em vigor ou veículos regularmente autorizados antes da aprovação do Parecer nº 420/2026/CETTRAN/SC? Em caso afirmativo, encaminhar cópia do respectivo ato.
18. Foram realizados estudos sobre:

- a) o impacto econômico das adaptações nos veículos e nos contratos em vigor;
- b) a viabilidade técnica das modificações conforme o modelo, o ano de fabricação e a categoria do veículo;
- c) os efeitos das adaptações sobre a capacidade de passageiros;
- d) a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos; e
- e) a eventual necessidade de renovação progressiva da frota?

Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos estudos, notas técnicas, pareceres, planilhas e demais documentos produzidos.

- 19. Houve consulta ou participação, na elaboração ou na definição dos efeitos administrativos do Parecer nº 420/2026/CETTRAN/SC, de proprietários e condutores de veículos escolares, Municípios, órgãos educacionais, entidades de defesa das pessoas com deficiência, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro ou Instituições Técnicas Licenciadas – ITLs? Em caso afirmativo, encaminhar as atas, manifestações e documentos correspondentes.
- 20. Quantos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida são atendidos pelo transporte escolar abrangido pelas inspeções estaduais, discriminados, conforme a disponibilidade dos dados, por Município, região e modalidade de atendimento, preservados os dados pessoais dos estudantes?
- 21. Quais providências administrativas estão atualmente disponíveis para assegurar o transporte imediato do estudante com deficiência ou mobilidade reduzida quando o veículo utilizado na respectiva rota não possuir as condições de acessibilidade necessárias?
- 22. Quais consequências administrativas foram definidas para cada espécie de desconformidade relacionada à acessibilidade e qual é o fundamento normativo de eventual reprovação, impedimento, suspensão, restrição ou sanção?
- 23. Antes da definição e publicação dos critérios técnicos de inspeção, os veículos poderão ser reprovados ou impedidos de prestar o serviço exclusivamente com fundamento nas conclusões genéricas do Parecer nº 420/2026/CETTRAN/SC? Informar o procedimento administrativo atualmente adotado e sua fundamentação normativa.
- 24. Encaminhar cópia integral do processo administrativo que originou o Parecer nº 420/2026/CETTRAN/SC, incluindo:

- a) a consulta formulada pela Gerência de Operação de Transportes Intermunicipal de Passageiros – GEROT;
- b) as manifestações técnicas e jurídicas produzidas;
- c) os documentos e normas técnicas considerados;
- d) a ata da Sessão Ordinária nº 76, de 2 de abril de 2026;
- e) os votos ou manifestações apresentados pelos membros do CETTRAN/SC; e
- f) os atos administrativos posteriores destinados à aplicação ou divulgação do entendimento firmado.

Requer-se que as informações sejam prestadas de forma individualizada, com correspondência entre cada resposta e o respectivo item, e acompanhadas das cópias dos documentos que lhes dão suporte, nos termos do art. 41, § 2º, da Constituição do Estado.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
05/08/2026, às 10:38.
